



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022
NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 024 2022

O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR - RS, por meio da Prefeita Municipal em exercício Senhora Anamaria Lima de Lima, no uso de suas prerrogativas legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que pelo presente vem realizar Chamada Pública nº 002/2022, visando a **contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar para administrar o plano de benefícios previdenciários dos Servidores efetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo** do Município de Dilermando de Aguiar – RS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto constitui no recebimento de propostas de Entidades Fechadas de Previdência Complementar interessadas em administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município.

1.2. O presente Processo objetiva o encaminhamento de propostas e implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e em futura assinatura de Convênio de Adesão conforme modelo em anexo.

1.2.1. O prazo de duração do convênio de adesão é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, conforme condições previstas no Termo de Adesão.

1.3. O recebimento e julgamento das propostas ficará a cargo da Comissão Técnica da Secretaria de Administração da Prefeitura de Dilermando de Aguiar, instituída para este fim.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste instrumento convocatório as pessoas jurídicas que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada e que estejam devidamente autorizadas a funcionar como tal, pelo respectivo órgão regulador, Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e categorizadas como em “situação normal” no CadPrevic.

3. CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DE PARTICIPAÇÃO

Estão impedidas de participar deste Processo Seletivo, as entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Pessoas jurídicas cuja natureza social de seus objetivos não esteja relacionada ao objeto deste Edital de Processo de Seleção;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- c) Pessoas Jurídicas que estiverem em processo de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- d) Pessoas jurídicas que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e junto ao FGTS, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- e) Entidades que não integram a qualidade de entidade fechada multipatrocinada.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A abertura dos envelopes será realizada pela Comissão de Licitações, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, situada na Av. Ibicuí, s/nº, **no dia 05 de maio de 2022 às 09h30min.**

4.2. Não serão aceitas propostas enviadas via fax ou por qualquer outro sistema de transmissão de dados.

4.3. A Comissão de Licitações não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso, nem por envelope enviado pelo correio e não entregue em tempo hábil.

4.4. No horário estabelecido, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes oportunidade em que os documentos apresentados serão vistos e rubricados.



5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Até a data indicada no item anterior, as entidades interessadas em apresentar suas propostas, deverão encaminhar para a Secretaria de Administração da Prefeitura, no endereço citado no item anterior, a documentação relacionada a seguir:

5.2. Quanto à Regularidade Jurídica:

5.2.1. Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

5.3.2. Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

5.3.3. Prova de Regularidade perante à Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.4. Prova de Regularidade perante à Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da proponente;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata emitida pela sede em que a proponente está estabelecida, nos termos do art. 31, II da Lei nº 8.666/93;

5.3.6.1. No caso de pessoas jurídicas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul, deverão ser apresentadas as Certidões Negativas de Falência ou Concordata emitidas pelo sistema de automação da justiça e pelo sistema EPROC.

5.4. Quanto à Qualificação Técnica

5.4.1. Ato de registro da entidade junto ao órgão regulador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC.

5.4.2 Apresentar-se em condição normal de funcionamento, para tanto, deverá comprovar o envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de envio obrigatório; deverá comprovar a publicação no site de todas as informações que identificam que a entidade está em pleno funcionamento.

5.5. Quanto à Proposta

5.5.1. **Apresentar Carta de Apresentação**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando a apresentação da documentação, o encaminhamento da proposta.

5.5.2. **Apresentar Proposta Técnica**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, **contendo as informações solicitadas**, conforme o Anexo II deste Edital e, sempre que possível, indicar o local onde as informações estão publicadas e poderão ser acessadas.

5.5.2.1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5.2.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital e/ou que estejam incompletas, isto é, não contiverem as informações suficientes que permitam a correta pontuação, conforme o anexo II deste Edital, ou conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor.

5.5.2.3. Serão igualmente desclassificadas as propostas que, ao informar o percentual mínimo de contribuição do plano de benefícios a ser oferecido ao Município, apresentar percentual superior a 8% em função do disposto no parágrafo segundo do art. 13 da Lei Municipal nº. 922/2021.



5.5.2.4. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar os proponentes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas das causas que as desclassificaram.

5.5.2.5. Atendidas as demais exigências deste edital, **a classificação se dará pelo critério de maior pontuação total**, ou seja, será vencedora deste processo seletivo a entidade que obtiver a maior pontuação, considerando o somatório da pontuação de todos os itens que constam no Anexo II deste Edital.

5.5.2.6. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, pela manifestação, por escrito, de que nenhuma das proponentes pretende apresentar recurso.

5.5.2.7. As hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todas as proponentes.

5.6. Quanto as demais exigências

5.6.1. A **proponente deverá encaminhar o regulamento do plano de benefícios**, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado;

5.6.2. **Apresentar declaração**, datada e assinada pelo dirigente da proponente, responsabilizando-se pela adequação ou compatibilidade entre os sistemas informatizados utilizados pela conveniada e o ente federativo conveniente, adaptando se for o caso, o sistema da conveniada.

5.6.3. A proponente deverá apresentar carteira aberta de investimentos.

6. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos relacionados no item 5 deverão ser apresentados impressos, dentro de envelope lacrado, com a Carta de Apresentação impressa, na forma indicada no subitem 5.5.1.

6.1.1 Deverão ser apresentados os documentos originais ou cópias autenticadas. Os documentos apresentados, que forem extraídos da internet, deverão ter a possibilidade de verificação externa.

6.2. No verso do envelope deverá ser identificada a razão social da entidade, o número do presente Edital de Seleção, indicando o órgão responsável: Departamento de Compras e Licitações para seleção do Regime de Previdência Complementar.

6.3 Os documentos deverão estar dispostos físicos de maneira ordenada e indicados conforme o apontado no item 5 deste Edital.

6.4. Os documentos que comporão os envelopes, deverão estar numerados para segurança dos participantes.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento das propostas pela Secretaria de Administração da Prefeitura será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

7.2. Os recursos, que serão dirigidos a Secretaria de Administração da Prefeitura, deverão ser apresentados em original para protocolo ou através do e-mail compras@dilermandodeaguiar.rs.gov.br

7.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, as demais proponentes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 7.2.

7.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

7.3.2. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviado por qualquer outro meio além do previsto no item 7.2.

7.3.3. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Secretaria de Administração poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos deste processo seletivo, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.



7.3.4. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Secretaria de Administração, será irrecorrível.

7.4. O processo poderá ser suspenso, a critério da Administração, sempre que se revelar necessário e adequado, inclusive para julgamento de recursos. A suspensão deverá ser devidamente justificada nos autos do processo.

7.5. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da Secretaria de Administração e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro da documentação, serão comunicadas através do site do Município e e-mail das proponentes.

7.5.1. O site do Município: <https://dilermandodeaguiar.rs.gov.br> e o e-mail das proponentes serão os canais de comunicação entre as partes até o encerramento deste processo seletivo.

7.6. As entidades interessadas neste processo seletivo, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data para recebimento dos envelopes.

7.7. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 7.2.

8. DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

Em atenção à Nota Técnica, apresentamos o **Anexo IV** deste Edital, o contexto da massa de servidores públicos do Município de Dilermando de Aguiar, **data base de fevereiro/2022**. O anexo contém a relação de todos os servidores efetivos, com valor de remuneração de contribuição previdenciária.

9. DO GRUPO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DA EFPC

9.1. A Secretaria de Administração da Prefeitura fica responsável em selecionar a Entidade de Previdência Complementar Fechada para o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos efetivos do Município, incluindo processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo.

9.2. O Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº. 075 de 07 de maio de 2021, destinado para implementar o regime de previdência complementar dos servidores públicos do Município de Dilermando de Aguiar, fica responsável por processar e julgar as propostas e a qualificação técnica dos participantes do processo seletivo da EFPC, obedecendo aos seguintes critérios:

9.2.1. Capacitação técnica da proposta:

a) *Fator: Experiência da Entidade*

1. Rentabilidade acumulada nos últimos 60 meses;
2. Rentabilidade média no período de janeiro / 2021 a janeiro /2022;
3. Experiência da Diretoria com relação ao tempo de atuação;
4. Experiência da Entidade Fechada de Previdência;

9.2.2. Aspectos econômicos da proposta:

1. Taxa de carregamento;
2. Taxa de administração;
3. Percentual das despesas administrativas por ativo;
4. Percentual das despesas administrativas por participante;
5. Percentual das despesas administrativas acumuladas;
6. Aporte inicial pelo patrocinador;

9.2.3. Plano de Benefícios:

a) *Fator: quantidade de benefícios de riscos:*

1. Benefícios de risco oferecidos pelo plano;

b) *Fator: Resgate dos Recursos:*

1. Tempo de vínculo para resgate;

c) *Fator: Percentual de Contribuição do Patrocinador:*



9.2.4. Suporte de Implantação e Transparência:

1. Canais e recursos ofertados para a implantação do plano;
2. Canais de comunicação para os participantes;
3. Plano de Educação Previdenciária;
4. Ouvidoria e Canal de denúncias;
5. Auditoria Interna;
6. Selo de Autoregulação;
7. Manual / Código de Conduta e Ética;
8. Contrato com Gestores Externos;

9.3. Após o recebimento das propostas aceitas, o Grupo de Trabalho poderá oportunizar as entidades que apresentem mais informações, esclarecimentos e outros documentos, através da Comissão de Licitação.

9.4. Realizada a classificação das propostas pelo Grupo de Trabalho, o mesmo irá remeter o processo para a Comissão para os devidos encaminhamentos.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Obrigações do Patrocinador:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais e estatutárias da Entidade, do regulamento do Plano, e demais documentos vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no Plano aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do Plano, disponibilizando o acesso à cópia do regulamento do Plano e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

c) recepcionar e encaminhar à Entidade as propostas de inscrição dos interessados em participar do Plano, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

d) fornecer à Entidade, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

e) comunicar à Entidade a perda da condição de servidor, se participante do Plano;

f) colaborar, quando requerido pela Entidade, com o recadastramento de participante e de beneficiários do Plano;

g) descontar da remuneração de seus servidores as contribuições por eles devidas ao Plano, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, repassar essas contribuições e demais encargos com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do Plano e do respectivo Plano de Custeio;

h) fornecer à Entidade, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários que forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela Entidade em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da Entidade, do regulamento do Plano e do Plano de Custeio;

i) enviar à Entidade os arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao Plano;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as partes.

10.2. Obrigações da Entidade:

a) atuar como administradora do Plano no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;



- b) promover campanhas de adesão e esclarecimento dos servidores públicos do município, presenciais e à distância, conforme estabelecido entre as partes convenientes;
- c) aceitar a inscrição dos servidores elegíveis ao Plano, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido Plano;
- d) receber, do Patrocinador, as contribuições e demais prestações que forem devidas, assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao Plano, conforme a legislação aplicável, o estatuto da Entidade, o regulamento do Plano e o Plano de Custeio;
- e) disponibilizar para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano, preferencialmente por meio eletrônico;
- f) estabelecer, com o Patrocinador, um calendário para a transmissão de informações entre as Partes, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- g) enviar arquivo mensal para o Patrocinador no formato acordado entre as Partes, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à Entidade, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- h) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao Patrocinador, relativos ao desempenho do Plano, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- i) dar ciência ao Patrocinador, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do Plano;
- j) denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;
- k) manter a independência patrimonial do Plano em relação aos demais planos sob a administração da Entidade, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do Patrocinador;
- l) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do Plano nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do Plano;
- m) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo Patrocinador, uma vez avisada com a antecedência pertinente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A homologação do procedimento é de competência da autoridade máxima do Município.

11.1.1. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem assistir aos interessados direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.2. É facultada à comissão em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente do envelope.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação da entidade implica na sua aceitação integral e irretroatável dos termos e condições deste Edital, não sendo aceitas, de nenhuma forma, alegações de seu desconhecimento.

12.2. Fica designado o foro da Comarca de São Pedro do Sul para julgamento de eventuais questionamentos resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação das propostas.

12.4. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



12.4.1. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os proponentes ou seus representantes credenciados e os servidores lotados na Secretaria Municipal de Administração.

12.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados no local indicado no item 04, no endereço eletrônico ou pelo telefone (55) 3612-4246.

12.6. Fazem parte integrante desse Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Carta de Apresentação;

Anexo II – Modelo de Proposta Técnica;

Anexo III - Modelo de Declaração

Anexo IV – Massa atual dos Servidores Públicos do Município de Dilermando de Aguiar – RS.

Anexo V – Minuta de Convenio;

Anexo VI – Lei Municipal nº. 922/2021

Dilermando de Aguiar, 13 de abril de 2022.

Anamaria Lima de Lima
Prefeita Municipal em exercício.

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Após análise, sob o prisma jurídico-formal, do presente Edital, ao que parece não há óbice ao seu regular prosseguimento nos termos da Lei.

Lairiane Simão
Procuradora Jurídica
OAB/RS 73.900



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO I

CARTA DE APRESENTAÇÃO

À Comissão de Licitação / Grupo de Trabalho do RPC de Dilermando de Aguiar - RS

Ref.: Edital de Chamamento Público nº. 002/2022

Prezados Senhores:

Através da presente, vem submeter à apreciação de Vossa Senhoria os documentos em anexo, para fins de participar do processo de chamamento e seleção pública de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, visando conveniar a gestão do Regime de Previdência Complementar do Município de Dilermando de Aguiar, aprovado através Lei Municipal nº 922 de 18 de outubro de 2021, conforme abaixo discriminados:

-
-
-

Nesta oportunidade, atendendo ao Edital de Seleção para Contratação/Convênio da EFPC, apresenta-se a Proposta para execução do objeto em referência: _____

_____, declarando por este ato que está de acordo, integralmente e sem restrições, com as condições da contratação/convênio estabelecidas em edital.

Outrossim, confirma-se que é de pleno conhecimento desta Entidade subscrita quanto à execução dos serviços objeto da contratação/convênio e de todas as condições para a sua adequada execução, bem como da legislação aplicável, e declara, sob as penas da lei, que esta Entidade subscrita não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, e nem está sob intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Dilermando de Aguiar, ____ de _____ de 2022



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 DO MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR – RS

Secretaria de Administração da Prefeitura de Dilermando de Aguiar, responsável em selecionar a Entidade de Previdência Complementar para o Regime de Previdência Complementar.
Ref.: Edital de Chamamento Público nº. 002/2022.

Prezados Senhores, A (NOME DA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) domiciliada(a)/estabelecida(a) na cidade de (o) _____, no estado de(o) _____, à Rua _____, neste ato representada por seu dirigente (NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, ENDEREÇO), vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestor do Plano de Benefícios dos servidores públicos efetivos do Município Dilermando de Aguiar - RS. Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seus anexos, inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

a) Experiência da Entidade

I) Informar a média percentual da soma da Rentabilidade Acumulada, por ano, nos últimos 05 anos ou dos anos existentes, de todos os planos disponíveis na entidade fechada de previdência complementar.

Rentabilidade ao ano (média de todos os planos). A comprovação deverá ser por meio da apresentação dos relatórios obrigatórios enviados à PREVIC	Percentual médio de Rentabilidade.
2021	
2020	
2019	
2018	
2017	
Soma:	
Media:	
Pontuação atingida de acordo com a tabela de pontos	

*Caso a entidade não possua 5 anos, a média será apurada computando somente os anos existentes.

Tabela de pontos item 1. a. I:

Pontuação referente à média apurada da rentabilidade acumulada	Pontuação
Até 10%	5
De 10,01% a 15%	10
De 15,01% a 20%	15
De 20,01% a 25%	20
Acima de 25,01	25

II) Informar a Rentabilidade Média no período de **janeiro/2021 a janeiro/2022** do Plano de Contribuição Definida Multipatrocinada para Ente Federativo.

	Rentabilidade média no período de janeiro/2020 a janeiro/2022	Percentual relativo à rentabilidade média
janeiro/2021 a janeiro/2022		
Pontuação atingida de acordo com a tabela de pontos		

*A comprovação deverá ser por meio da apresentação dos relatórios obrigatórios enviados à PREVIC.

Tabela de pontos item 1. a. II:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Pontuação referente à média apurada da rentabilidade de janeiro/2020 a janeiro de 2022	Pontuação
Até 5%	10
De 5,01% a 7%	15
De 7,01% a 9%	20
De 9,01% a 11%	30
Acima de 11,01	50

III) Experiência da Diretoria Executiva com relação ao tempo de atuação em Previdência Complementar. (A comprovação se dará por meio de documentos oficiais).

Experiência da Diretoria Executiva		Pontuação de acordo com a tabela de pontos
Experiência		
Membro1		
Membro2		
Membro3		
Membro4		
Membro5		
Membro6		
Total de pontos		

*No cômputo geral será considerada a pontuação total dos membros.

Tabela de pontos item 1. b. III:

Anos de experiência comprovada (individual para cada membro da diretoria)	Pontuação
De 0 a 5 anos	4 pontos
De 5 anos e 1 dia a 10 anos	5 pontos
De 10 anos e 1 dia a 15 anos	6 pontos
De 15 anos e 1 dia a 20 anos	7 pontos
Acima de 20 anos e 1 dia	8 pontos

IV) Experiência da Entidade Fechada de Previdência Complementar- EFPC:

Anos de experiência comprovada	Pontuação
De 0 a 5 anos	
De 5 anos e 1 dia a 10 anos	
De 10 anos e 1 dia a 15 anos	
De 15 anos e 1 dia a 20 anos	
Acima de 20 anos e 1 dia	
Total de pontos obtidos pela proponente	

2. CONDIÇÕES ECONÔMICAS DA PROPOSTA.

I) Taxa de carregamento da proponente:

Taxa De Carregamento	
Taxa de Carregamento	Pontuação
De 6,01% a 9 %	0 pontos
De 3,01% a 6 %	5 pontos
De 1,01% a 3 %	10 pontos
De 0,01% a 1 %	15 pontos
Igual a 0%	20 pontos
Pontuação obtida pela proponente	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



II) Taxa de Administração da Proponente:

Taxa de Administração	
Taxa de Administração	Pontuação
De 0,81% a 1 %	0 pontos
De 0,61% a 0,80 %	5 pontos
De 0,41% a 0,60 %	10 pontos
De 0,21% a 0,40 %	15 pontos
De 0,01% a 0,20%	20 pontos
Igual a 0%	25 pontos
Pontuação obtida pela proponente	

III) Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação ao total do ativo (recursos administrados) em 31/12/2021:

Percentual das despesas	Tabela de pontos
Acima de 1,5%	0 pontos
De 1% a 1,49 %	5 pontos
De 0,50% a 0,99 %	10 pontos
De 0,20% a 0,49 %	15 pontos
Menor que 0,19%	20 pontos
Pontuação informada pela proponente	
Pontuação obtida pela proponente	

*Será considerada pontuação igual a zero para ausência de informações do ano de 2021

IV) Valor das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação ao número de população (participantes e assistidos) em 31/12/2021:

Percentual das despesas	Tabela de pontos
Acima de R\$ 2.500,00	0 pontos
De R\$ 2.000,00 a R\$ 2.499,00	5 pontos
De R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,00	10 pontos
De R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,00	15 pontos
Menor que R\$ 1.000,00	20 pontos
Valor informado pela proponente	
Pontuação obtida pela proponente	

*Será considerada pontuação igual a zero para ausência de informações do ano de 2021

V) Percentual das despesas administrativas acumuladas no ano de 2021 em relação às receitas administrativas acumuladas em 2021.

Percentual das despesas	Tabela de pontos
Acima de 100%	0 pontos
De 70% a 100 %	5 pontos
De 50% a 69 %	10 pontos
De 30% a 49 %	15 pontos
Abaixo de 29%	20 pontos
Valor informado pela proponente	
Pontuação obtida pela proponente	

*Será considerada pontuação igual a zero para ausência de informação do ano de 2021

VI) Informar a necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

Necessidade	Tabela de pontos
-------------	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Sim	0 pontos
Não	15 pontos
Pontuação obtida pela proponente	

VII) Informar a natureza da EFPC para Benefício Fiscal no Imposto de Renda do participante, conforme art. 11, §6º da Lei Federal nº 9.532/1997 com alterações da Lei Federal nº 13.043/2014.

Natureza	Tabela de pontos
Natureza privada	0 pontos
Natureza publica	10 pontos
Pontuação obtida pela proponente	

3. PLANO DE BENEFÍCIOS

a) Quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante

I) A proponente deve informar se oferece benefícios de risco (não programado) para que seja atribuída pontuação.

Número de benefícios de risco (não programado)	Tabela de Pontos
Nenhum benefício	0
de 1 a 2 benefícios	5
mais de 2 benefícios	10
Pontuação obtida pela proponente	

b) Condições de resgates dos recursos do patrocinador.

I) A proponente deve informar o tempo de vinculação necessária para efetuar 100% de resgate dos valores aplicados.

Tempo de vinculação que é possível o primeiro resgate do recurso do patrocinador	Tabela de Pontos
Acima de 3 anos	0
Até 3 anos	5
Sem carência	10
Pontuação obtida pela proponente	

c) Percentual de Contribuição do Patrocinador:

I – A proposta deve obedecer ao prescrito no item 5.5.2.3. deste edital.

Percentual de contribuição	Tabela de pontos
Acima de 8%	Desclassificada
De 7,9% a 7,5%	05 pontos
De 7,4% a 7%	10 pontos
Pontuação obtida pela proponente	

4. SUPORTE DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO, EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E TRANSPARÊNCIA.

I) A proponente deverá informar os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo. Deverá listar canais com os meios de acesso.

*Poderá listar até 05 canais

Lista de canais e recursos	Pontos
1.	01
2.	01
3.	01
4.	01
5.	01
Pontuação obtida pela proponente	

* Pontos acumulativos, com limite máximo de 05 (cinco) pontos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



II) A proponente deverá informar os canais de comunicação e atendimento para os participantes. A comprovação se dará através de endereço eletrônico vinculado ao site.

*Poderá listar até 05 canais

Lista de canais e recursos	Pontos
	01
	01
	01
	01
	01
Pontuação obtida pela proponente	

* Pontos acumulativos, com limite máximo de 05 (cinco) pontos.

III) Informar se possui Plano de Educação Previdenciária e apresentar os meios de aplicação:

Quais planos	Pontos
	02 (se possuir)
	00 (se não possuir)
Pontuação obtida pela proponente	

IV) Informar se possui Ouvidoria e Canal de Denúncias. A comprovação será através de endereço eletrônico ou regimento interno.

Possui ouvidoria e canal de denúncias	Pontos
Sim	02 (se possuir)
Não	00 (se não possuir)
Pontuação obtida pela proponente	

V) Informar se possui auditoria interna. Comprovação através de regimento interno.

Possui auditoria interna	Pontos
Sim	02 (se possuir)
Não	00 (se não possuir)
Pontuação obtida pela proponente	

VI) Informar se possui selo de autorregulação. Comprovação através da apresentação do selo.

Possui selo de autorregulação	Pontos
Sim	02 (se possuir)
Não	00 (se não possuir)
Pontuação obtida pela proponente	

VII) Informar se possui Manual de Governança Corporativa. Comprovação via física ou endereço eletrônico no site da EFPC.

Possui Manual de governança corporativa	Pontos
Sim	02 (se possuir)
Não	00 (se não possuir)
Pontuação obtida pela proponente	

VIII) Informar se possui Manual/Código de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse. Comprovação via física ou através de endereço eletrônico no site da EFPC.

Possui Manual/Código de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse	Pontos
--	--------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Sim	02 (se possuir)
Não	00 (se não possuir)
Pontuação obtida pela proponente	

IX) Informar se a EFPC possui contratos com gestores externos que atuam na gestão de investimentos. Comprovação através das Notas Explicativas das demonstrações contábeis ou DPGA.

Possui contratos com gestores externos que atuam na gestão de investimentos	Pontos
Sim	02 (se possuir)
Não	00 (se não possuir)
Pontuação obtida pela proponente	

DADOS DA PROPONENTE:

NOME:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA

Local e data:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO**

À

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar, responsável em selecionar a Entidade de Previdência Complementar para o Regime de Previdência Complementar.

Ref.: Edital de Chamamento Público nº. 002/2022

Eu (nome, estado civil, nacionalidade, CPF nº..., RG nº..., residente e domiciliado no endereço ...), neste ato representando a EFPC ..., sob o CNPJ ..., com sede na Rua ..., declaro sob as penalidades da Lei que a referida empresa se responsabiliza pela adequação ou compatibilidade entre os sistemas informatizados utilizados pela conveniada e o ente federativo conveniente, adaptando se for o caso, o sistema da conveniada.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



ANEXO IV

RELAÇÃO DA MASSA DE SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar, responsável em selecionar a Entidade de Previdência Complementar para o Regime de Previdência Complementar apresenta o contexto da massa de servidores do Município de Dilermando de Aguiar, data base fevereiro /2022.

Ref.: Edital de Chamamento Público nº. 002/2022

Cargos	Matriculas	Vencimento Básico	Triênios
Agente de saúde	1021	R\$ 2.007,59	
Motorista	446	R\$ 1.914,60	R\$ 765,84
Servente	582	R\$ 1.430,49	R\$ 286,10
Motorista	449	R\$ 2.086,89	R\$ 939,10
Tesoureira	163	R\$ 3.578,36	R\$ 1.789,18
Monitora	1087	R\$ 1.032,10	
Motorista	736	R\$ 1.661,43	R\$ 166,14
Pedreiro	724	R\$ 2.377,05	
Assistente	164	R\$ 2.343,30	R\$ 1.171,65
Operário	656	R\$ 1.041,57	R\$ 156,24
Pedreiro	525	R\$ 2.383,79	R\$ 476,76
Operário	111	R\$ 1.386,34	R\$ 693,17
Servente	662	R\$ 1.300,26	R\$ 130,03
Tec. Enfermeira	930	R\$ 2.855,25	R\$ 142,76
Aux. Odontol.	1012	R\$ 2.045,12	
Servente	758	R\$ 1.238,31	R\$ 123,83
Agente de saúde	511	R\$ 1.876,24	R\$ 375,25
Assistente	613	R\$ 1.728,26	R\$ 777,72
Mecânico	480	R\$ 2.270,24	R\$ 908,10
Assistente	478	R\$ 1.936,63	R\$ 387,33
Operador de Maq.	1015	R\$ 1.407,16	
Operador de Maq.	514	R\$ 2.270,24	R\$ 908,10
Fiscal Sanit	948	R\$ 2.007,59	
Servente	762	R\$ 1.349,90	R\$ 67,50
Servente	484	R\$ 1.484,73	R\$ 296,95
Monitora	1039	R\$ 994,23	
Servente	489	R\$ 1.484,73	R\$ 296,95
Ag Saúde	641	R\$ 2.167,07	R\$ 216,71
Monitora	1039	R\$ 994,23	
Motorista	559	R\$ 1.827,58	R\$ 365,52
Medica	659	R\$ 7.946,59	R\$ 794,66
Motorista	593	R\$ 1.827,58	R\$ 365,52
Monitora	1040	R\$ 994,23	
Assistente	777	R\$ 1.760,56	R\$ 88,03
Medica	636	R\$ 3.770,60	R\$ 377,06
Operador de Maq.	482	R\$ 2.270,24	R\$ 1.021,61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Servente	375	R\$ 1.456,36	R\$ 582,54
Ag Saúde	671	R\$ 2.167,07	R\$ 216,71
Assistente	637	R\$ 1.936,63	R\$ 193,66
Assistente	513	R\$ 2.270,24	R\$ 1.021,61
Assistente	581	R\$ 1.936,63	R\$ 774,65
Assistente	328	R\$ 2.091,19	R\$ 941,04
Ag Saúde	642	R\$ 2.208,34	R\$ 220,83
Operário	477	R\$ 1.203,00	R\$ 240,60
Operador de Maq.	1017	R\$ 1.407,16	
Operador de Maq.	1016	R\$ 1.510,37	
Motorista	114	R\$ 2.106,05	R\$ 1.053,03
Fiscal	771	R\$ 2.738,72	R\$ 136,94
Servente	757	R\$ 1.325,00	R\$ 132,50
Operário	166	R\$ 1.386,34	R\$ 693,17
Ag Saúde	640	R\$ 2.063,88	R\$ 206,39
Contador	108	R\$ 6.584,24	R\$ 3.292,12
Assistente	367	R\$ 2.052,09	R\$ 1.333,86
Servente	113	R\$ 1.730,63	R\$ 865,32
Ag Saúde	644	R\$ 2.063,88	R\$ 206,39
Motorista	230	R\$ 2.106,05	R\$ 947,72
Assist. Social	332	R\$ 5.985,68	R\$ 3.890,69
Operador de Maq.	1088	R\$ 1.407,16	
Servente	657	R\$ 1.300,26	R\$ 130,03
Assistente	221	R\$ 2.939,30	R\$ 1.469,65
Assistente	760	R\$ 2.208,34	R\$ 220,83
Operário	168	R\$ 1.386,34	R\$ 693,17
Assistente	518	R\$ 2.383,79	R\$ 953,52
Ag Saúde	639	R\$ 2.063,88	R\$ 206,39
Tec. Enfermeira	547	R\$ 3.454,83	R\$ 518,22
Psicóloga	1023	R\$ 4.497,12	
Fiscal	162	R\$ 3.344,27	R\$ 2.508,20
Operador de Maq.	1090	R\$ 1.407,16	
Servente	126	R\$ 1.730,63	R\$ 865,32
Servente	635	R\$ 1.362,17	R\$ 136,22
Procuradora	793	R\$ 9.178,32	R\$ 458,92
Operador de Maq.	371	R\$ 2.622,17	R\$ 1.311,09
Operador de Maq.	1018	R\$ 1.510,37	
Tec. Enfermeira	548	R\$ 3.454,83	R\$ 518,22
Farmacêutico	1080	R\$ 3.116,20	
Servente	655	R\$ 1.300,26	R\$ 130,03
Assist. Legislativo	602	R\$ 3.324,31	R\$ 664,86
Medica	803	R\$ 9.178,32	R\$ 458,92
Servente	123	R\$ 1.648,19	R\$ 824,09
Farmacêutico	600	R\$ 3.700,12	R\$ 555,02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Operário	112	R\$ 1.853,98	R\$ 926,99
Operador de Maq.	181	R\$ 2.747,02	R\$ 1.785,56
Eng. Civil	331	R\$ 5.985,68	R\$ 4.189,97
Odontóloga	215	R\$ 6.584,24	R\$ 2.962,91
Medica	517	R\$ 9.615,38	R\$ 6.250,00
Servente	204	R\$ 1.438,12	R\$ 647,15
Contr. Interno	763	R\$ 4.946,84	R\$ 247,34
Tec. Enfermeira	552	R\$ 3.627,55	R\$ 544,13
Assistente	360	R\$ 2.052,09	R\$ 820,83
Motorista	398	R\$ 2.010,33	R\$ 804,13
Motorista	524	R\$ 1.827,58	R\$ 274,14
Assistente	638	R\$ 2.063,88	R\$ 206,39
Fisioterapeuta	651	R\$ 4.711,27	R\$ 471,13
Enfermeira	217	R\$ 6.584,24	R\$ 2.962,91
Operário	712	R\$ 1.041,57	R\$ 104,16
Assistente	115	R\$ 2.994,24	R\$ 1.497,12
Zelador	669	R\$ 1.271,35	R\$ 254,27
Motorista	795	R\$ 1.407,16	R\$ 70,36
Operador de Maq.	1027	R\$ 1.407,16	
Operário	727	R\$ 1.093,66	R\$ 109,37
Tec. Contábil	661	R\$ 1.578,96	R\$ 157,90
Monitora	869	R\$ 1.135,32	
Operário	476	R\$ 1.203,00	R\$ 240,60
Motorista	445	R\$ 1.914,60	R\$ 765,84
Nutricionista	556	R\$ 5.441,53	R\$ 816,23
Medica	160	R\$ 10.096,14	R\$ 5.048,07
Tec. Agrícola	540	R\$ 3.454,83	R\$ 518,22
Enfermeiro	553	R\$ 4.711,27	R\$ 706,69
Motorista	802	R\$ 1.661,43	R\$ 83,07
Monitora	942	R\$ 990,60	
Zelador	515	R\$ 1.271,35	R\$ 254,27

Cargo	Matricula	Vencimento Básico	Triênios
Professora	124	R\$ 3.539,11	R\$ 1.769,56
Professora	128	R\$ 3.539,11	R\$ 1.769,56
Professora	154	R\$ 3.785,52	R\$ 1.703,49
Professora	131	R\$ 3.539,11	R\$ 1.769,56
Professora	127	R\$ 3.539,11	R\$ 1.769,56
Professora	144	R\$ 3.296,80	R\$ 1.648,40
Professora	193	R\$ 3.339,56	R\$ 1.669,78
Professor	324	R\$ 2.072,95	R\$ 1.036,48
Professora	218	R\$ 3.339,56	R\$ 1.502,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Professora	227	R\$ 3.339,56	R\$ 1.502,80
Professora	280	R\$ 3.152,21	R\$ 1.260,88
Professora	281	R\$ 3.152,21	R\$ 1.260,88
Professora	299	R\$ 3.152,21	R\$ 1.260,88
Professora	315	R\$ 3.152,21	R\$ 1.260,88
Professor	143	R\$ 3.152,21	R\$ 1.576,10
Professora	436	R\$ 3.152,21	R\$ 1.260,88
Professora	520	R\$ 2.504,68	R\$ 500,94
Professora	521	R\$ 2.612,60	R\$ 522,52
Professora	528	R\$ 2.883,40	R\$ 576,68
Professor	529	R\$ 2.683,86	R\$ 536,77
Professora	545	R\$ 2.883,40	R\$ 576,68
Professora	579	R\$ 2.791,79	R\$ 558,36
Professora	596	R\$ 2.612,60	R\$ 522,52
Professora	852	R\$ 2.072,95	R\$ 103,65
Professora	858	R\$ 2.072,95	R\$ 103,65
Professora	856	R\$ 2.072,95	R\$ 103,65
Professora	855	R\$ 2.072,95	R\$ 103,65
Professora	860	R\$ 2.072,95	R\$ 103,65
Professora	866	R\$ 2.072,95	R\$ 103,65
Professora	878	R\$ 2.072,95	R\$ 103,65
Professora	877	R\$ 1.802,14	R\$ 90,11
Professora	951	R\$ 2.072,95	R\$ -
Professora	953	R\$ 2.072,95	R\$ -
Professora	952	R\$ 2.072,95	R\$ -
Professora	1013	R\$ 1.802,14	R\$ -
Professora	1089	R\$ 1.802,14	R\$ -



ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de Adesão que celebram, de um lado, o Município/Estado, e, de outro lado, a Entidade, na forma abaixo:

Das Partes:

De um lado, o nome do Município/Estado, CNPJ sob o nº xxx.xxx.xxx/xxxx-x, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (a) XXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxx e CPF nº xxx.xxx.xx-xx, com domicílio endereço, cidade-UF, CEP xx.xxx-xxx, no uso de suas competências, doravante denominado Patrocinador e, de outro lado, a xxxx, entidade fechada de previdência complementar, com sede na xxxx, CEP: xxxxx, CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Diretor Presidente Sr. xxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, doravante denominada xxxxx, ou simplesmente Entidade,

Celebram o presente Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da adesão do Patrocinador ao Plano, sob a administração da Entidade, na forma aqui ajustada.

1.2. O plano, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do plano e demais documentos a este vinculados abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do Plano e demais documentos a este vinculados.

Cláusula Segunda – Das Obrigações do Patrocinador

2.1. São obrigações do Patrocinador:

a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da Entidade, do regulamento do Plano, e demais documentos a este vinculados;

b) divulgar e oferecer a inscrição no Plano aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do Plano, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do Plano e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;

c) recepcionar e encaminhar à Entidade as propostas de inscrição dos interessados em participar do Plano, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;

d) fornecer à Entidade, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;

e) comunicar à Entidade a perda da condição de servidor, se participante do Plano;

f) colaborar, quando requerido pela Entidade, com o recadastramento de participante e de beneficiários do Plano;

g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio as contribuições por eles devidas ao Plano, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do Plano e do respectivo Plano de Custeio;



h) fornecer à Entidade, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela Entidade em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da Entidade, do regulamento do Plano, e do Plano de Custeio;

i) enviar à Entidade os arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao Plano;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as Partes.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Entidade

3.1. São obrigações da Entidade:

a) atuar como administradora do Plano no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste Convênio, a inscrição dos servidores elegíveis ao Plano, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido Plano;

c) receber, do Patrocinador, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao Plano, conforme a legislação aplicável, o estatuto da Entidade, o regulamento do Plano, e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do Plano, preferencialmente por meio eletrônico, as contribuições de seus servidores vertidas ao Plano, conforme a legislação aplicável, o estatuto da Entidade, o regulamento do Plano, e o Plano de Custeio;

e) estabelecer, com o Patrocinador, um calendário para a transmissão de informações entre as Partes, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o Patrocinador no formato acordado entre as Partes, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à Entidade, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao Patrocinador, relativos ao desempenho do Plano, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência, ao Patrocinador, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do Plano;

i) denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;

j) manter a independência patrimonial do Plano em relação aos demais planos sob a administração da Entidade, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do Patrocinador;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do Plano nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do Plano;

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo Patrocinador, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula Quarta – Da Confidencialidade

4.1. As Partes convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações;

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as Partes.



4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela Entidade em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

Cláusula Quinta – Do Custeio do Plano e da Solidariedade

5.1. A responsabilidade do Patrocinador no custeio do Plano, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do Plano e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o Patrocinador e quaisquer outros patrocinadores do Plano; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do Plano.

5.3. O Patrocinador do Plano não responde pelas obrigações assumidas pela Entidade em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A Entidade manterá escrituração própria dos recursos destinados ao Plano, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

Cláusula Sexta – Da Retirada de Patrocínio

6.1. O Patrocinador poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do Patrocinador, no caso de requerimento de sua retirada do Plano, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da Entidade, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O Patrocinador retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o Plano, no tocante aos direitos da Entidade e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do Patrocinador não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a Entidade.

Cláusula Sétima – Das Sanções

7.1 O Patrocinador fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da Entidade e pelo regulamento do Plano no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

Cláusula Oitava – Do Exercício dos Direitos

8.1 A abstenção, por parte da Entidade, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicará em novação, nem impedirá a Entidade de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

Cláusula Nona – Da Duração do Convênio

9.1 O presente Convênio vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.

Cláusula Décima – Da Solução de Questões

10.1. As questões referentes ao presente Convênio serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

Cláusula Décima Primeira – Da Gestão e Fiscalização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



11.1. A execução do objeto deste Termo de Convênio será fiscalizada não só pelo servidor responsável pela gestão de contratos / convênios da Prefeitura de Dilermando de Aguiar, mas também pela Diretoria Administrativa prevista no art. 14 da Lei Municipal nº. 922/2021.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as Partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as Partes, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

LOCAL E DATA.

PATROCINADOR

ENTIDADE



ANEXO VI

LEI MUNICIPAL Nº 922 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL

(Lei Municipal nº 191/2001)

Período: De 18/10/2021 a 18/11/2021

Local: Mural da Prefeitura.

Institui o Regime de Previdência Complementar – RPC para os Servidores Públicos titulares de cargo efetivo do município de Dilermando de Aguiar, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o artigo 40 da Constituição Federal, autoriza a celebração de convênio com entidade fechada de previdência complementar, cria a Diretoria Administrativa e dá outras providências.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar, estado do Rio Grande do Sul, faço saber em conformidade ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I

Da instituição do Regime

Art. 1º Fica instituído o Regime de Previdência Complementar – RPC assim denominado, a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O RPC de que trata o *caput* deste artigo, de caráter facultativo, sob regime de capitalização e independente com relação ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, aplica-se aos Servidores que ingressarem no serviço público a partir do oferecimento de plano de benefício previdenciário complementar que terá como data inicial:

I – a publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº. 109 / 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar;

II – o início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Regime de previdência complementar – RCP: o sistema protetivo que visa garantir renda complementar à aposentadoria ou pensão por morte aos participantes ou seus dependentes, composto de normas inerentes à gestão, participação, patrocínio, contribuição, capitalização, benefícios e demais direitos e obrigações inerentes;

II - Plano de benefícios previdenciários complementares: o conjunto de obrigações e direitos constante de um regulamento, que disciplina o custeio e à complementação de benefícios previdenciários dos servidores municipais de Dilermando de Aguiar e que prevê a independência patrimonial, contábil e financeira, bem como a inexistência de qualquer tipo de solidariedade em relação aos demais planos de igual natureza administrados pela entidade gestora conveniada;

III – Patrocinador: o Município de Dilermando de Aguiar nele incluso o Poder Executivo e Legislativo em decorrência da aplicação desta Lei, que aderirem ao plano de benefícios nas condições estabelecidas no termo de adesão;

IV – Participante: o Servidor público ocupante de cargo efetivo dos patrocinadores elencados no inciso III, que aderir ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar;

V – Assistido: o participante ou o seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

VI - Contribuição normal: a contribuição mensal dos participantes e patrocinadores, de caráter obrigatório, com o objetivo de constituir as reservas individuais, as quais servirão de base para a concessão dos benefícios programados e custeio das despesas administrativas da entidade gestora do Regime de Previdência Complementar;

VII - Contribuição voluntária: a contribuição ou aporte não obrigatório realizado pelos participantes, sem contrapartida do patrocinador;

VIII - Contribuição definitiva – CD: a modalidade em que o valor do benefício complementar é estabelecido apenas no momento da sua concessão, com base no saldo acumulado resultante das contribuições vertidas ao plano e da rentabilidade das aplicações durante a fase contributiva;

IX - Base de contribuição: a parcela da remuneração ou do subsídio que sofrerá a incidência da alíquota de contribuição ao plano de benefícios complementares de previdência;

X – Teto Máximo: o valor máximo do RGPS que o RPPS irá custear com relação aos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos aos Servidores que tenham ingressado no RPPS após a instituição do RPC.



Seção II

Dos Participantes

Art. 3º São participantes do RCP os Servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Dilermando de Aguiar.

§ 1º Independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Dilermando de Aguiar aos segurados que ingressarem no serviço público a partir da data de início da vigência do RCP de que trata essa lei.

§ 2º Os Servidores referidos no *caput* deste artigo, com remuneração superior ou inferior ao teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que tenham ingressado no serviço público antes da data de início da vigência do RCP, poderão, mediante prévia e expressa manifestação, aderir, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência do Regime de Previdência Complementar, de forma irrevogável e irretroatável aos planos de benefícios administrados por entidade a que se refere o *caput* do artigo 11 ou seu parágrafo único, sem a contrapartida do Município de Dilermando de Aguiar e nos termos do parágrafo sétimo desse artigo.

§ 3º Os Servidores referidos no *caput* deste artigo, com remuneração superior ao teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, que venham a ingressar no serviço público depois da vigência do RCP de que trata esta Lei, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício, com a contrapartida do Município de Dilermando de Aguiar.

§ 4º Os Servidores referidos no *caput* deste artigo, com remuneração inferior ao teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social que tenham ingressado no serviço público depois da vigência do RCP, poderão, mediante prévia e expressa manifestação, aderir, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência do Regime de Previdência Complementar, de forma irrevogável e irretroatável aos planos de benefícios administrados por entidade a que se refere o *caput* do artigo 11 ou seu parágrafo único, sem a contrapartida do Município de Dilermando de Aguiar.

§ 5º É facultado aos servidores manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Dilermando de Aguiar, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do §3º deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 6º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 5º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento da entidade fechada de previdência complementar.

§ 7º A anulação da inscrição prevista no § 5º deste artigo e a restituição prevista no § 6º deste artigo não constituem resgate.

§ 8º No caso de anulação da inscrição prevista no § 5º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 9º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios conforme prescreve o §5º deste artigo, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

§ 10. O RCP poderá também ser oferecido aos Servidores que ingressaram no Município de Dilermando de Aguiar, antes da vigência do regime de acordo com o § 16 do artigo 40 da Constituição Federal nos seguintes termos:

I - O servidor opta por migrar de regime de previdência mediante preenchimento de formulário de caráter irrevogável e irretroatável;

II - O servidor que optar pela mudança de regime previdenciário, terá o valor de suas contribuições do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores transferida para o RCP.

III - O valor a ser transferido conforme o inciso acima será o correspondente a soma dos meses contribuídos ao Fundo, considerando o valor do último salário e somente a parte que excede o teto do Regime Geral de Previdência Social, considerando o teto vigente na data da migração.

IV - O valor a que se refere o inciso II comporá a conta individual do participante que optar pela migração para a Previdência Complementar.

V - Não será transferido do Fundo de Previdência para o RCP o valor referente à contribuição patronal.

VI - O prazo para a opção pela migração de regime previdenciário será de 12 meses, contados a partir do início da vigência desta lei.

Art. 4º Poderá permanecer inscrito no plano de benefícios de que trata essa lei o participante que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 3º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Seção III

Do Patrocinador

Art. 5º O Município de Dilermando de Aguiar é o Patrocinador do plano de benefícios destinado aos Servidores de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá, por Decreto, delegar o acompanhamento da administração a Diretoria Administrativa.

§ 1º O Município de Dilermando de Aguiar é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus Servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 2º A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende a celebração de convênios de adesão, aditivos, manifestação acerca da aprovação, liquidação, saldos ou alteração do plano de benefícios patrocinado pelo Município de Dilermando de Aguiar, e demais atos correlatos.

Art. 6º Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Município, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e as sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir à contribuição em atraso;

IV – a possibilidade de eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

§1º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

§2º A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção IV

Do Teto dos Benefícios do RPPS

Art. 7º Aplica-se aos benefícios de aposentadoria e pensão a serem concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dilermando de Aguiar aos servidores públicos mencionados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, independentemente de adesão ou não ao RCP de que trata esta Lei.



Parágrafo Único. A aplicação do teto de que trata o *caput* deste artigo será aplicada aos Servidores que tiverem ingressado no serviço público municipal a partir da data da aprovação do convênio de adesão e do oferecimento do plano de benefícios, responsável pela supervisão e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar.

CAPÍTULO II DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais dos Planos de Benefícios

Art. 8º Os planos de benefícios a serem oferecidos serão estruturados na modalidade de contribuição definida, nos termos da regulamentação estabelecida pelo órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar, e financiados de acordo com os planos de custeio definidos nos termos do artigo 18 da Lei Complementar nº. 109 / 2001, observadas as demais disposições da Lei Complementar nº. 108 / 2001.

§ 1º O Município de Dilermando de Aguiar somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade prevista no *caput*, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 2º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares e dos normativos decorrentes desses diplomas legais e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os Servidores de que trata esta Lei.

§ 3º A distribuição das contribuições nos planos de benefícios e nos planos de custeio será revista sempre que necessário, para manter o equilíbrio permanente dos planos de benefícios.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 18 da Lei Complementar nº. 109 / 2001, o valor do benefício programado será calculado de acordo com o montante do saldo da conta acumulado pelo participante, devendo o valor do benefício estar permanentemente ajustado ao referido saldo.

§ 5º Na gestão dos benefícios de que trata este artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

Art. 9º A concessão dos benefícios de que trata o § 3º do artigo 18 da Lei Complementar nº. 109 / 2001, aos participantes ou assistidos pela entidade fechada de previdência complementar está condicionada à concessão dos mesmos benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 10. Os requisitos para aquisição, manutenção e perda da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e a forma de concessão, cálculo e pagamento dos benefícios, deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, observadas as disposições das Leis Complementares nº. 108 e nº 109 / 2001, e a regulamentação do órgão regulador das entidades fechadas de previdência complementar.

Seção II

Do Oferecimento

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de termo de adesão a entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada, de natureza pública, instituída, em conformidade com as disposições das Leis Complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001.

Parágrafo Único. O Município de Dilermando de Aguiar poderá optar por se utilizar de entidade fechada de previdência complementar, destinada a administrar planos de previdência complementar de Servidores públicos, já existente, ou por criar entidade específica, a qual fica autorizada a fazê-la, observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

Seção III

Das Contribuições ao Plano de Benefícios

Art. 12. A contribuição individual do participante e a contribuição do patrocinador incidirão sobre a parcela do subsídio ou da remuneração de contribuição que exceder o teto máximo estabelecido a que se refere o artigo 7º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se remuneração de contribuição o valor do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo participante, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, e, mediante opção expressa do servidor, das parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, excluídas:

- a) as diárias para viagens;
- b) a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- c) a indenização de transporte;



d) o salário-família;

e) o auxílio-alimentação;

f) o auxílio-creche;

g) as parcelas indenizatórias pagas em decorrência de local de trabalho;

h) o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 41 / 2003.

Art. 13. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no parágrafo primeiro e segundo do art. 3º desta Lei; e

II - recebam remuneração que exceda o teto máximo a que se refere o art. 7º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º As contribuições do patrocinador de que trata o *caput* deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao teto máximo a que se refere art. 7º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária a do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8% (oito por cento), sobre a parcela que exceder o teto máximo a que se refere o art. 7º desta Lei.

§ 3º Os aportes aos planos de previdência administrado pela entidade de Previdência Complementar, a título de contribuição do patrocinador, deverão ser pagos com recursos do orçamento de cada um dos órgãos indicados no artigo 5º desta Lei.

§ 4º O patrocinador não será responsável pela contribuição do servidor optante que ingressar no serviço público antes ou depois da vigência dessa lei, mas que não ultrapassar o teto máximo estabelecido no art. 7º da presente lei.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 14. Fica criada a Diretoria Administrativa da previdência complementar de Dilermando de Aguiar como estrutura permanente de acompanhamento da administração e gestão do RCP, cabendo à mesma não só supervisionar a execução das diretrizes, regulamentos, plano de benefícios, plano de custeio e da política de administração da entidade fechada de previdência complementar a qual o Município aderir, mas também executar as rotinas administrativas previstas no regulamento para que sejam cumpridas as cláusulas do termo de adesão.

§ 1º A criação da Diretoria Administrativa assegurará aos participantes de planos de benefícios de entidades de previdência o pleno acesso local às informações relativas à gestão de seus respectivos planos conforme prevê o parágrafo primeiro do art. 202 da Constituição Federal.

§ 2º A Diretoria Administrativa terá quadro de pessoal, funcionalidades e atribuições dos membros regulamentadas em estatuto próprio o qual será expedido e aprovado via Decreto do Poder Executivo em um prazo máximo de 180 dias da publicação dessa lei.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 15. A adesão do patrocinador ao plano de benefícios, a aplicação dos regulamentos dos planos de benefícios e suas respectivas alterações, bem como as retiradas de patrocínios, dependerão de prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo Único. Considera-se órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Art. 16. A supervisão e a fiscalização da entidade que administrará os planos de benefícios competem ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

§ 1º A competência exercida pelo órgão referido no *caput* deste artigo não exime os patrocinadores da responsabilidade pelo acompanhamento, supervisão e fiscalização sistemática das atividades das entidades fechadas de previdência complementar por meio da Diretoria Administrativa.

§ 2º Os resultados do acompanhamento, da supervisão e da fiscalização exercidas pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no *caput* deste artigo pela Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Art. 17. Fica mantido o vínculo com o regime de previdência anterior para o servidor que, após a aprovação dessa lei, fizer novo concurso público sem que haja descontinuidade de vínculo.

Art. 18. Cabe ao Poder Executivo e a Diretoria Administrativa do Município de Dilermando de Aguiar prover os meios necessários para articular as gestões e providências pertinentes à implantação e ao funcionamento do RCP de que trata esta Lei.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, se for o caso, observado:

I - O limite de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, caso viável;

II – O limite de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2021.

Luiz Carlos Wagner
Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito